



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Irará

Ano: 8

Edição: 1082

Páginas: 4

17 de junho de 2016

Índice do diário

Licitações

Tomada de Preços - N° 001/2016

Pregão Presencial - N° 008/2016

Atos Oficiais

Lei - N° 835/2016

Licitações

Tomada de Preços

N° 001/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016. O Município de Irará, torna público que realizará sessão para recebimento dos envelopes referente à Tomada De Preço Nº 001/2016, No Dia 07 De Julho De 2016 Às 08:30 Horas, cujo Objeto É Contratação De Empresa Especializada Em Engenharia Civil Visando À Pavimentação De Ruas Diversas, Inclusive Do Bairro Da Lagoa Da Madalena - Contrato Nº 01025796-24 - Moid/Caixa, O Edital Estará À Disposição, Na Copel, Ao Valor De R\$ 100,00 (Cem Reais), Localizada Na Praça Presidente Tancredo Neves, Nº. 120, Centro, Irará - Ba, No Horário Das 08:00 As 12:00 Horas, De Segunda A Sexta Feira. Irará - Ba, 16 De Junho De 2016. Dinorá Bina Dos Santos Souza - Presidente da COPEL.

Pregão Presencial

N° 008/2016

PREGÃO PRESENCIAL 008/2016. O Município de Irará torna público que realizará o Pregão Presencial nº 008/2016 no dia 05 de Julho de 2016, às 08:30 horas, cujo objeto é a Contratação De Drogaria/Farmácia Localizada No Perímetro Urbano De Irará - Bahia, Para O Fornecimento De Medicamentos Que Não Constem Do Elenco Da Farmácia Básica E Da Relação De Medicamentos De Alto Custo Do Estado O Edital Estará À Disposição, Na Copel, Situada Na Praça Presidente Tancredo Neves, Nº. 120, Centro, Irará - Ba, No Horário Das 08:00 As 12:00 Horas, De Segunda A Sexta Feira. Irará - Ba, 16 De Junho De 2016. Dinorá Bina Dos Santos Souza - Pregoeira Municipal.



Atos Oficiais

Lei

Nº 835/2016



MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ nº 13.626.205/0001-29

LEI Nº 835 – DE 25 DE MAIO DE 2016

“Autoriza o Município de Irará – Bahia a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso IV da Lei Orgânica desse Município – de 05 de abril de 1990, **faço saber** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Irará a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.





MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ nº 13.626.205/0001-29*

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Irará, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irará-Bahia, 25 de maio de 2016.

Derivaldo Pinto Cerqueira
Prefeito

Ruy Martins da Silva
Secretário Municipal de Administração

Página em Branco

